



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10108.000403/95-85
SESSÃO DE : 16 de maio de 2003
ACÓRDÃO Nº : 302-35.575
RECURSO Nº : 121.823
RECORRENTE : DRJ/CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADA : BEATRIZ ROSÁLIA GOMES DE ABREU

RECURSO DE OFÍCIO
LIMITE DE ALÇADA

O novo limite de alçada estabelecido na Portaria MF nº 333/97 aplica-se aos casos pendentes de julgamento.
RECURSO NÃO CONHECIDO POR MAIORIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não conhecer do recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Paulo Roberto Cuco Antunes.

Brasília-DF, em 16 de maio de 2003

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

LUIS ANTONIO FLORA
Relator

30 MAR 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO,

RECURSO Nº : 121.823
ACÓRDÃO Nº : 302-35.575
RECORRENTE : DRJ/CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADA : BEATRIZ ROSÁLIA GOMES DE ABREU
RELATOR(A) : LUIS ANTONIO FLORA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto contra decisão que acatou impugnação apresentada contra Notificação de Lançamento do ITR/94.

A decisão recorrida está assim emendada:

ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.
VTN – EXERCÍCIO 1994.

Se o lançamento tem origem em valores oriundos de pesquisa nacional de preços da terra, estes publicados em atos normativos, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei 8.847/94, não prevalece se oferecidos elementos de convicção para sua modificação.

A alíquota aplicada ao lançamento será aquela do intervalo a que pertencer o imóvel, observado o grau de utilização da terra.

IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE.

As razões que fundamentam a decisão acima estão lançadas às fls. 53/55, nos termos que leio em Sessão para melhor informação dos Senhores Conselheiros.

É a síntese do essencial.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.823
ACÓRDÃO Nº : 302-35.575

VOTO

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campo Grande/MS recorre de ofício a este Conselho de Contribuintes, da decisão DRJ/DIPAC/MS nº 458, de 23/05/97, tendo em vista o cancelamento da Notificação de Lançamento no valor total de 206.073,95 UFIR (ITR e Contribuições Contag, CNA e SENAR – fls. 19).

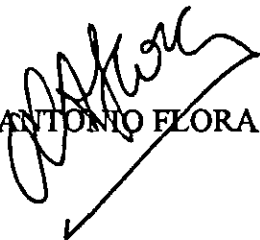
Entretanto, a Portaria MF nº 333, de 11/12/97, estabeleceu, *verbis*:

“Art. 1º. Os Delegados de Julgamento da Receita Federal recorrerão de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).”

Tratando-se de norma processual, a citada portaria tem eficácia imediata, inclusive sobre os fatos pendentes de julgamento. Este é inclusive o entendimento dominante no Conselho de Contribuintes, constante de centenas de acórdãos, dentre os quais podem ser citados os de nºs 102-43.167, 104-16.631, 105-12.384, 105-12.875, 105-12.917, 105-12.920, 105-13.137, 105-13.309, 105-13.310, 108-06.723, 108-06.728, 108-06.732, 108-06.735, 108-06.737, 108-07.121, 203-06.847, 302-34.130, 302-34.169 e 302-34.192.

Assim, tendo em vista que o crédito tributário objeto de cancelamento pela decisão em tela é inferior ao atual limite de alçada, e seguindo jurisprudência já adotada pelo Conselho de Contribuintes, levanto a preliminar de NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO DE OFÍCIO, tornando-se definitiva a decisão recorrida.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2003


LUIS ANTONIO FLORA - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Recurso n.º : 121.823

Processo n.º: 10108.000403/95-85

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-35.575.

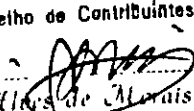
Brasília- DF, 18/06/03

MF - 3.º Conselh. Contribuintes

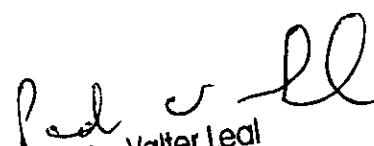

Henrique Diado Alegda
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em:

A PFN/FON/CE.

MF - 3.º Conselho de Contribuintes
10/03/2004 - 
Antonio Alves de Moraes
SEPAP

Ciente, em 30/03/04


Pedro Valtier Leal
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/CE 5688